

## 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

IC - Inquérito Civil nº 06.2009.00004558-0

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado neste ato pela Promotora de Justiça titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville, Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS e a pessoa jurídica MALHARIA CARYMÃ LTDA., inscrita no CNPJ n. 79.386.678/0001-04, com endereço na Rua Tenente Antonio João, n. 3300, Distrito Industrial, Joinville-SC,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art. 225 da Constituição Federal como um direito de todos;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil Público n.º 06.2009.00004558-0, em trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de Joinville, sob a presidência da Promotora de Justiça signatária, que apura possível irregularidade ambiental na área onde está situada a COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ LTDA., na Rua Tenente Antonio João, n. 3300, Distrito Industrial, Joinville-SC:

CONSIDERANDO que a extinta FUNDEMA (sucedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville - SAMA) manifestou-se nos autos do Inquérito Civil Público (Relatório 0052/08) esclarecendo que em vistoria realizada na sede da COMPROMISSÁRIA em 24/6/2008, tomou conhecimento de que a Licença Ambiental de Operação (LAO) n. 002/2003, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA (sucessor da FATMA) para fabricação e artefatos têxteis com tinturaria, estava vencida desde 26/2/2004;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que em agosto de 2008 o IMA encaminhou cópia da LAO n. 098/2008, emitida em 31/7/2008, com validade de 48 (quarenta e oito) meses:

**CONSIDERANDO** que a LAO 098/2008 ficou condicionada, entre outras situações, à recomposição da Área de Preservação Permanente ao longo dos Rios do Braço e Vermelho (condição específica 4.6);



21ª Promotoria de Justica da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

CONSIDERANDO que em dezembro/2009 o IMA comunicou apresentação e implementação do respectivo PRAD, entretanto, no mesmo documento, foi informada a necessidade de apresentação de novo PRAD relativo ao mesmo imóvel, em

virtude de obras emergenciais de alargamento do leito do rio realizadas pelo Estado de

Santa Catarina:

CONSIDERANDO que, posteriormente, o Relatório de Vistoria n.

161/2012/CRN informou o descumprimento da COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ

LTDA. no que tange o item 4.6 da LAO 098/2008;

CONSIDERANDO que em 2013 foi expedido o Relatório de Vistoria n.

188/2013/CRN, aduzindo que o PRAD exigido foi implementado, entretanto que o

empreendimento não respeita a faixa de 30 metros de área de preservação permanente

estabelecida pelo Código Florestal em relação às margens de curso hídrico;

CONSIDERANDO que, em dezembro/2017 a FATMA (atual IMA)

encaminhou o Parecer Jurídico n. 75/2017 afirmando que é inaplicável ao caso em

comento o art. 65 do Código Florestal, por supostamente não se encaixar no conceito de

núcleo urbano informal e não atender os requisitos para a regularização fundiária de

interesse específico - Reurb-E;

CONSIDERANDO a Solicitação de Apoio n. 29/2018 que, corroborando o

entendimento desta 21ª Promotoria de Justiça, manifestou-se sobre a possibilidade de

Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Interesse Específico (Reurb-E) no caso

em comento, cuja análise, processamento e aprovação é de competência municipal;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso II, da Lei 13.465/2017 prevê que

"compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem

regularizados: (...) II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária";

CONSIDERANDO que somente após exaurido o procedimento afeto à

Reurb-E, poderá o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) analisar o



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS preenchimento dos requisitos inerentes à concessão do respectivo licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA comprovou já haver protocolizado na SAMA, em abril do corrente ano, sob o n. 23052, pedido de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-E), nos moldes do art. 65 do Código Florestal;

**CONSIDERANDO**, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 197/2000,

## **RESOLVEM**

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - A COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ LTDA. compromete-se em adotar, perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, todas as providências necessárias à Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Interesse Específico (Reurb-E) do imóvel situado na Rua Tenente Antonio João, n. 3300, Distrito Industrial, Joinville-SC, em conformidade com a Lei 13.465/2017, com o Decreto Municipal n. 26.874/2016 e Portaria SEMA 127/2017, comprovando cada etapa do processo ao Ministério Público de Santa Catarina.

**Parágrafo Primeiro.** A Reurb-E deverá contemplar a apresentação, aprovação e implementação de PRAD caso sejam constatados danos ambientais.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ LTDA. deverá comprovar a efetiva conclusão do processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-E) ao Ministério Público de Santa Catarina no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

**Parágrafo Terceiro.** Eventual inviabilidade da Reurb-E, somada à persistência das irregularidades ou de eventuais riscos ambientais, dará ensejo à propositura da competente Ação Civil Pública, sem prejuízo de apuração das sanções previstas na Lei 9.605/1998;

Cláusula 2ª. No prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetiva implementação da Reurb-E ou da constatação da sua inviabilidade, a COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ LTDA. deverá comprovar nos autos a regularidade do licenciamento ambiental para o exercício das atividade por ela desenvolvidas.

**Parágrafo único.** O descumprimento da Cláusula 2ª dará ensejo à propositura da competente Ação Civil Pública, sem prejuízo de apuração das sanções previstas na Lei 9.605/1998.

Cláusula 3ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra a COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ LTDA., desde que cumpridos os itens ajustados.

Cláusula 4ª - O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ LTDA., das obrigações assumidas neste TAC, sem apresentação de justificativa e/ou pedido de dilação de prazo, cuja pertinência será avaliada por este órgão ministerial, implicar-lhe-á no pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) diários por cada cláusula descumprida, que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

Cláusula 5ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA MALHARIA CARYMÃ LTDA. de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas e ao processo de licenciamento ambiental referente às atividades e serviços desenvolvidos no local, bem como, tampouco a autoriza a operar em desacordo com o ordenamento jurídico.



## 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 3 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 26 de abril de 2018.

Assinado digitalmente Simone Cristina Schultz Corrêa Promotora de Justiça

Marco Antonio Chidiac Farah (com procuração nos autos) MALHARIA CARYMÃ LTDA. COMPROMISSÁRIA

R